

PROJETO DE LEI Nº DE 2003

(Do Sr. CONFÚCIO MOURA)

Altera a lei nº 10.738, de 17 de setembro de 2003 que dispõe sobre a criação de subsidiárias integrais do Banco do Brasil S.A. para atuação no segmento de microfinanças e consórcios”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

A Lei nº 10.738, de 17 de setembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....

Art. 2ºA – A subsidiária integral de que trata o inciso I do art. 1º desta Lei analisará, para a realização de suas operações, a situação individual de cada beneficiário junto a bancos de dados de órgãos de proteção ao crédito, não estando obrigada a condicionar a liberação do crédito ao resultado da pesquisa.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 121, de 2003 que cria subsidiárias do Banco do Brasil para atuação no segmento de microfinanças e consórcios foi alterada pelo Congresso Nacional com a adoção do Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2003. Ao sancionar a matéria o Poder Executivo vetou o dispositivo que condicionava a concessão do crédito aos resultados de consultas a bancos de dados de órgãos de proteção ao crédito como o SERASA, SPC e CADIN.

A justificativa do veto é a de que o dispositivo “pode prejudicar o cerne da boa prática bancária, inclusive do microcrédito, quanto à redução do risco em suas operações de crédito, que protege não somente o próprio banco emprestador, mas principalmente o bom tomador de crédito. Na realidade, o sucesso do conceito de microcrédito, como se verifica em outros países, com destaque à experiência exitosa do Banco Grameen de Bangladesh, baseia-se na construção gradual do relacionamento de confiança mútua entre o banco emprestador e o mutuário de baixa renda, que não tem acesso ao crédito bancário tradicional.

Desta forma a inclusão de uma cláusula que vede a possibilidade de condicionar a concessão de crédito, com base em consulta à base de dados cadastrais sobre o pleiteante, pode trazer os seguintes efeitos negativos: (i) prejuízo ao pleiteante com histórico de bom pagador em favor de outro que não tenha o mesmo perfil, ou seja, que já tenha apresentado casos de inadimplência; (ii) aumento do grau de inadimplência na carteira do banco emprestador, reduzindo dessa forma, a sua capacidade de continuar emprestando; e (iii) ao final, pode inviabilizar a sustentabilidade do programa de microcrédito que venha a ser implementado, no caso, pela subsidiária do Banco do Brasil.

A redação vetada pelo Poder Executivo é realmente impositiva ao impedir a instituição financeira de negar o empréstimo, mesmo que o tomador seja deliberadamente um “caloteiro”. Isso criaria, com certeza, entraves à concessão de crédito. A nova redação proposta pretende corrigir essa distorção ao deixar ao encargo do banco emprestador a análise do cadastro do tomador. Muitas vezes esse tomador encontra-se inadimplente por razões alheias à sua vontade, não se tratando de um mau pagador e sim vítima da conjuntura. O empréstimo deve ter como objetivo o apoio a trabalhadores que estão inseridos nesse contexto.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2003.

Deputado **CONFÚCIO MOURA**
PMDB/RO